

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.030.279/0001-32, com sede à Rodovia Fernão Dias, KM 702 – B. Engenho da Serra, em Lavras (MG), CEP: 37.200-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. Wagner Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua José Moreira, n.º 135 – Centro, em Lavras (MG), CEP: 37.200-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-317.237, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 212.886.906-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 033/2015, tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, (exclusivamente dos grupos A, B e E), de acordo com a classificação contida na resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 da Anvisa, sendo que:

- 1.1-** Os serviços constituem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- 1.2-** Os resíduos serão acondicionados em sacos plásticos especiais e armazenados em recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**. Caberá a **CONTRATADA** manter fiscalização constante nos locais de armazenamento das bombas com sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- 1.3-** Os perfuro-cortantes e vidros deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, em embalagem de acordo com a legislação vigente.
- 1.4-** A coleta dos recipientes deverá ser efetuada a cada 15 (quinze) dias, no ponto de transbordo definido pela **CONTRATANTE**, considerando as necessidades do município, através de 01 (um) veículo devidamente licenciado pela FEAM/COPAM, conforme especificações técnicas próprias para este serviço e por profissionais técnicos altamente especializados e qualificados com habilitação de acordo com as especificações legais para transporte de cargas perigosas e devidamente equipados com proteção individual e uniformizados.
- 1.5-** Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final deverá ser emitido o Certificado de Incineração e/ou destinação final, reconhecido pelos ór-

gãos ambientais e de fiscalização, de todos os resíduos coletados e tratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c- prestar as demais informações descritas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do preço:**

**4.1 – A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 40.140,00 (Quarenta mil e cento e quarenta reais), correspondente a:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	8.400	KGS.	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, (EXCLUSIVAMENTE DOS GRUPOS A, B E E), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA	3,35	28.140,00
02	3.000	KGS.	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – <b>EXCEDENTE A 700 KGS/MES</b> , (EXCLUSIVAMENTE DOS GRUPOS A, B E E), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA	4,00	12.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>40.140,00</b>

**4.2 -** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.32.00 –

Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, constante do presente orçamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da forma de pagamento:**

**5.1** - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

**5.2** - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Administração, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade da execução do objeto que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda acarretarem perigo:

- Mandar suspender a prestação dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução do serviço;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:**

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:**

**8.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**8.2** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – Penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.3 – Advertência.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

9.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

9.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

9.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 27 de janeiro de 2016.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA  
WAGNER NOGUEIRA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----

-----